



**DELIBERAÇÃO 001**

**Pregão Presencial nº 024/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

**EDITAL Nº 075/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGIA E PSICOTERAPIA OCUPACIONAL (COMPORTAMENTO COGNITIVO), PARA CUMPRIMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Ao segundo dia do mês de agosto de 2021, a Pregoeira Oficial designado pela Portaria nº 27, de 10 de fevereiro de 2021, vistos os autos do Pregão Presencial nº 024/2021, e considerando o resultado proferido em sessão pública realizada no dia 30/06/2021 a partir das 08:00 horas, resolve:

Considerando que na sessão pública realizada na data supra, não observou-se a participação de empresa cujo quadro societário possui vínculo com secretariado desta Administração;

Considerando que esta Pregoeira recebeu denúncia anônima, via telefone, de que a sócia da empresa **E.M.B. CORTELAZZI ESPAÇO TERAPÊUTICO LTDA - EPP**, qual seja a Sra. Loraine Ellem Cortelazzi faz parte do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Birigui, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que entre a documentação de Habilitação encaminhada por referida empresa para o Pregão Eletrônico nº 024/2021 confirma-se que a referida funcionária integra ao quadro societário da empresa citada;

Considerando que, após consulta no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Birigui, verifica-se o vínculo ativo da Sra. Loraine Ellem Cortelazzi, ocupante no cargo em comissão;

Considerando que a Lei Orgânica deste Município, precisamente em seu Artigo 56-



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A, nos traz a vedação expressa, conforme vemos:

“O Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores, os ocupantes de **cargo em comissão**, ou cargo de direção ou equivalente, **as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 3º grau na linha reta ou colateral**, ou por adoção, **não poderão contratar com o Município**, abrangendo a administração pública direta ou indireta, autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública do Município, bem como do Poder Legislativo Municipal, **subsistindo a proibição até seis meses após findar as respectivas funções.**” (Grifo nosso)

Considerando diversos precedentes junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP), os quais podemos exemplificar os processos TC-00026/003/15; TC-011753.989.16-9 e TC-002594.989.14-7, os quais versam sobre casos semelhantes; sendo que mesmo a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02 não tragam a vedação a participação de forma expressa, o fato relatado afronta os princípios da moralidade, da isonomia e da impessoalidade.

Considerando consulta realizada à Secretaria de Negócio Jurídicos quanto ao fato apontado, a qual em análise demonstrou que o Edital previu, entre outras regras, proibição da participação na Cláusula 3.1 letra “C”, assim como a interpretação do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 177, XVIII da Lei nº 3.040/1.993;

Ante o exposto, a Pregoeira Oficial designada procede com a reforma na decisão anteriormente proferida em Ata, procedendo com o **DESCREDENCIAMENTO** da empresa **E.M.B. CORTELAZZI ESPAÇO TERAPÊUTICO LTDA - EPP** junto ao **Pregão Presencial nº 024/2021**, face a vedação prevista na Cláusula 3.1 letra C do Edital.

Fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação para apresentação de eventuais recursos, nos termos da Cláusula 12ª do Edital.

  
Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial



**Prefeitura Municipal de Birigui**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80  
Secretaria de Negócios Jurídicos  
Rua Anhanguera nº 1.155 CEP: 16200-197

Cota nº 024/2021 SNJ/DL/GRB  
*À Pregoeira Oficial*

Prezada Senhora,

Diante da solicitação de Parecer Jurídico em relação aos fatos narrados à fl. 195, esta Secretaria de Negócios Jurídicos manifesta-se nos seguintes termos.

Procedeu-se diligência junto à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, que informou no documento anexo em 20 de julho de 2021 que “LORAINE ELLEM CORTELAZZI BARBIERI é servidora desta Prefeitura admitida em **06/04/2021** no cargo em comissão de Diretora de Controle de Epidemias e Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Controle de Epidemias e Endemias”.

Em **30/06/2021**, A empresa E.M.B CORTELAZZI ESPAÇO TERAPÊUTICO LTDA, prestou declaração que “não mantém vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93, com suas alterações”.

Juntou à fls. 119/123 seu “Instrumento Particular de Transformação de Empresária Individual em Sociedade Empresária Limitada”, datado de 16 de março de 2015, em que a servidora supra qualificada figura como sócia da empresa.

É o breve relatório.

De acordo com a cláusula 3.1.c do Edital nº 075/2021, que rege o processo licitatório sob análise, é requisito de habilitação não ter a licitante, em seu quadro societário ou laboral, servidores desta prefeitura, na forma do artigo 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 177, XVIII da Lei nº 3.040/1.993.

Nesta toada, a Licitante descumpriu requisito de credenciamento e habilitação expressos no Edital, pelo que deve ser desqualificada, com a aplicação do artigo 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, ou do artigo 15 do Decreto Municipal nº 4.186/2007.



**Prefeitura Municipal de Birigui**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ - 46.151.718./0001 - 80**  
Secretaria de Negócios Jurídicos  
Rua Anhanguera nº 1.155 CEP: 16200-197

Havendo outros contratos vigentes entre a licitante e a Prefeitura, remeter os processos à Secretaria de Negócios Jurídicos para parecer a ser emitido em cada processo.

Salienta-se, por fim, que o credenciamento e a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação foram recebidos pela Administração em virtude da boa-fé que prepondera na análise destas situações, mas que, com a ciência superveniente de fato impeditivo do credenciamento, pode rever seus atos de ofício.

Birigui, 29 de julho de 2021.

Juliana Maria Simão Samogin  
Diretoria de Licitações  
OAB/SP 164.320

Nair Sabbo  
Secretária de Negócios Jurídicos  
OAB/SP 270.343